



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**LEI 871/2022**

*Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro da Educação de Conceição de Ipanema, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I**  
**Dos Objetivos e Princípios do Estatuto e da Educação**

**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** - Este Estatuto dispõe sobre a organização do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema, a estruturação das carreiras dele integrantes, estabelecendo normas gerais e especiais sobre o regime jurídico de seu pessoal com os seguintes objetivos:

- I – gestão democrática do ensino público municipal;
- II – garantia do padrão de qualidade do ensino oferecido pela rede escolar municipal;
- III – valorização e dignificação dos profissionais da educação pública municipal através de:
  - a) piso salarial nunca inferior ao que for estabelecido, no respectivo serviço público municipal, para categorias profissionais de outras áreas, de nível e formação equivalente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município;
  - b) critérios de remuneração e de ascensão funcional baseados na qualificação, aperfeiçoamento, especialização e tempo de serviço, independentemente da atividade, área de estudo, disciplina e/ou nível de ensino em que atuem;
  - c) condições reais para o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico e administrativo, no desenvolvimento de atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, assessorar, coordenar e supervisionar a Educação Básica mantida pela Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

**Parágrafo único.** As atividades referidas no *caput* deste artigo serão exercidas com base nos princípios estabelecidos no artigo 3º, da Lei Federal n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), observado ainda o seguinte:

- I – a formação de cidadãos portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática;
- II – o respeito ao educando, que deve ser considerado agente do processo de construção do conhecimento;
- III – a busca pela superação das limitações das deficiências individuais, respeitando as necessidades especiais advindas destas limitações, promovendo a inclusão do educando e erradicando a problemática da discriminação;



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

- IV – o respeito às experiências sócio-culturais do educando;
- V – a democratização e coletivização da gestão escolar com a participação dos usuários do serviço e de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

### **SEÇÃO II** **DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO**

**Art. 3º** - O exercício do Magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

- I – amor à liberdade;
- II – reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do país;
- III – constante autoaperfeiçoamento como forma de realização pessoal e profissional;
- IV – respeito à personalidade do educando;
- V – mentalidade comunitária para que a escola seja agente de integração e desenvolvimento do ambiente social;
- VI – consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do país;
- VII – participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento.

### **Capítulo II** **Dos Conceitos Básicos**

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

- I – Sistema: o conjunto de entidades e órgãos que integram a administração de ensino e a rede de Escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – Turno: período correspondente a cada uma das divisões de horário diário de funcionamento da Escola;
- III – Turma: o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais Professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico;
- IV – Regência: o conjunto de atividades exercidas pelo Professor no desenvolvimento dos conteúdos curriculares, sob forma de atividades, área de estudo ou disciplina:
  - a) Regência de Atividades – a exercida na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas matérias de núcleo comum ou nas atividades especializadas de Educação Física e do Ensino Especial ou Supletivo em ambos os níveis de Ensino,
  - b) Regência de Área de Estudos – a exercida nos anos finais do Ensino Fundamental, em conteúdos da mesma matéria do núcleo comum ou da parte diversificada;
- V – Cargo da Educação: é o conjunto de atribuições e deveres desempenhados pelo profissional da Educação, respeitadas as características de criação, na forma da lei, com denominação própria e valor de referência correspondente submetido ao regime estatutário;
- VI – Classe: é o conjunto de cargos sob a mesma denominação com as mesmas atribuições, escolaridade e idêntica natureza pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;
- VII – Série de Classes: é o conjunto de classes com função da mesma natureza ou natureza afim, com habilidades específicas para cada classe dispostas segundo o grau de conhecimento;
- VIII – Carreira da Educação: é o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro da Educação, não hierarquizados, integrantes dos campos de atuação operacional, administrativo e pedagógico;
- IX – Quadro da Educação: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira, cargos de comissão e funções de confiança integrantes das estruturas dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino; bem como de suporte pedagógico e administrativo;



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

X – Padrão: é a combinação do nível e grau indicativo do vencimento do titular do cargo da Educação;

XI – Nível: é a referência numérica, identificada por algarismos romanos, correspondente ao escalonamento, da classificação atribuída ao servidor de acordo com a habilitação ou escolaridade;

XII – Grau: é a referência alfabética identificada por letras maiúsculas correspondentes aos vencimentos devidos ao servidor estatutário pelo cargo que exerce, sendo o valor obtido em função da razão matemática adotada na construção da Tabela de Vencimentos e equivalente a cada um dos componentes em que se subdivide a faixa salarial para permitir a progressão horizontal por efetivo exercício e por mérito.

### **TÍTULO II** **ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO**

#### **Capítulo I** **Da Organização do Quadro da Educação**

**Art. 5º** - O Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema compreende os cargos de provimento efetivo, identificados pela quantidade e denominação, na conformidade do Anexo III, desta Lei Complementar, e os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, estes descritos no Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - Integra o Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema o pessoal que exerce:

- I – a docência;
- II – a assessoria técnico-didático-pedagógica;
- III – a assistência ao educando;
- IV – a escrituração escolar;
- V – os serviços gerais;
- VI – a administração e a direção do sistema de ensino.

**§ 1º.** A docência se constitui do pessoal encarregado de ministrar a regência.

**§ 2º.** A assessoria técnico-didático-pedagógica é integrada pelo pessoal que desempenha funções de supervisão pedagógica e orientação educacional, respeitadas as disposições legais quanto à habilitação exigida.

**§ 3º.** A assistência ao educando é integrada pelo pessoal que desempenha funções específicas em seção própria, no órgão do sistema municipal de ensino e ainda a assistência de disciplina do turno, além da instrução de atividades complementares.

**§ 4º.** A escrituração das unidades escolares é integrada pelo pessoal que desempenha as funções técnicas de secretaria escolar.

**§ 5º.** Integra os serviços gerais o pessoal responsável pela limpeza, higiene e alimentação das unidades escolares ou dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 6º.** A administração das unidades escolares e do sistema municipal de ensino é integrada pelo pessoal que exerce a coordenação das unidades de ensino, bem como a administração e o assessoramento dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

#### **Capítulo II** **Do Quadro da Educação: das Classes e da Identificação por Grau de Escolaridade**

##### **SEÇÃO I**



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

### **DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES**

**Art. 7º** - O Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema é composto de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes:

- I – Professor I – Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – PI;
- II – Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – PII;
- III – Auxiliar de Biblioteca – AUB;
- IV – Especialista em Educação (Orientação Educacional de Supervisão Escolar) – ESP;
- V – Auxiliar de Serviços Gerais (Servente Escolar) – ASE; e,
- VII – Assistente de Turma – AST.

**§ 1º.** Os cargos mencionados neste artigo são de provimento efetivo.

**§ 2º.** Entende-se por Professor PI e Professor PII, o profissional que exerce as funções de docência especificadas no artigo 4º, inciso IV, nos níveis do Ensino Infantil e Fundamental da Educação Básica.

**§ 3º.** Entende-se por Especialista em Educação (Orientação Educacional de Supervisão Escolar) o profissional que possua a competente habilitação para o exercício da função de assessoria técnico-didático-pedagógica, na área de supervisão pedagógica.

**§ 4º.** Entende-se por Auxiliar de Biblioteca o pessoal com funções destinadas ao desenvolvimento de atividades de complementação curricular com crianças e adolescentes.

**§ 4º.** Entende-se por Auxiliar de Serviços Gerais (Servente Escolar) o pessoal com funções específicas destinadas à limpeza, higiene e alimentação das unidades escolares ou dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 5º.** Entende-se por Assistente de Turma o pessoal com funções destinadas à execução, sob orientação, de atividades auxiliares e de apoio às creches e escolas municipais, à assistência de disciplina de turno, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde dos menores.

### **SEÇÃO II** **DO CAMPO DE ATUAÇÃO E FUNÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 8º** - Os integrantes do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema exercerão as funções de seus respectivos cargos conforme disposto nas áreas de atuação:

I – área de Docência, que compreende a atuação do Professor PI e Professor PII, lotados nas respectivas unidades escolares ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação, para a qual foram concursados e nomeados, segundo o exercício dos cargos identificados:

a) Regência de Atividades: a exercida na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas matérias de núcleo comum,

b) Regência de Área de Estudos: a exercida nos anos finais do Ensino Fundamental, em conteúdos da mesma matéria do núcleo comum ou da parte diversificada;

II – área de Suporte Pedagógico e Administrativo compreende a atuação:

a) da assessoria técnico-didático-pedagógica exercida pelos Especialistas em Educação (Orientação Educacional de Supervisão Escolar) lotados nas respectivas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação, para as quais foram concursados e nomeados,

b) da assistência ao educando exercida pelos Assistentes de Turma e Auxiliares de Biblioteca lotados na Secretaria Municipal de Educação, cujas funções se realizem no âmbito



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

interno ou *in loco* nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação ou nos órgãos do Sistema Municipal de Ensino,

c) dos serviços gerais exercidos pelos Auxiliares de Serviços Gerais (Serventes Escolares), responsáveis pela limpeza e higiene e preparo da alimentação, lotados e nomeados nas respectivas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação ou nos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

d) da administração e direção exercida pelos cargos de provimento em comissão, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para as respectivas unidades escolares ou nos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 9º** - O Quadro de Pessoal das unidades escolares e órgãos da Secretaria Municipal de Educação obedece a composição numérica fixada no Anexo III, desta Lei Complementar.

### **SEÇÃO III** **DA IDENTIFICAÇÃO EM RAZÃO DA ESCOLARIDADE**

**Art. 10** - Os cargos de Professor I e Professor II, serão identificados pela sigla do cargo acrescida do padrão específico do cargo para o qual foi concursado e nomeado na seguinte forma:

I – Professor Regente de Atividades – Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – PI: refere-se aos docentes com curso de formação superior em Pedagogia ou Normal Superior;

II – Professor Regente de Áreas de Estudos – Anos Finais do Ensino Fundamental – PII: refere-se aos docentes com curso de Licenciatura Plena em conteúdos específicos, para lecionar nas séries finais do Ensino Fundamental.

### **Capítulo III** **Das Carreiras da Educação**

**Art. 11** - A carreira do Pessoal do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema desenvolver-se-á mediante promoção, de acordo com as regras previstas nos artigos seguintes.

**Art. 12** - Promoção é o modo pelo qual o servidor progride na carreira sob a forma de avanço vertical e de avanço horizontal.

**Parágrafo único.** A promoção se dará sempre dentro da mesma carreira.

**Art. 13** - Cada série de classe é estruturada por classes que constituem a linha de promoção vertical denominada Progressão Vertical, identificada por nível.

**Art. 14** - As classes de cada série desdobram-se em graus que constituem a linha de promoção horizontal denominada Progressão Horizontal.

**Art. 15** - As Progressões na carreira se darão de acordo com o disposto nas Seções do Capítulo IV, do Título VIII, desta Lei Complementar.

## **TÍTULO III** **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**



# **Município de Conceição de Ipanema**

## **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

### **Capítulo I**

#### **Dos Objetivos da Escola**

**Art. 16 -** A Escola Pública Municipal de Conceição de Ipanema identificar-se-á como espaço de difusão, desenvolvimento e democratização do saber, realizando, para isso, um trabalho que objective:

- I – a universalização do atendimento à população;
- II – igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;
- III – garantia da qualidade de ensino oferecida pela Rede Municipal;
- IV – a afirmação e a ampliação da autonomia da Escola;
- V – o exercício de práticas democráticas que possibilitem a participação da comunidade escolar e a descentralização do poder;
- VI – intercâmbio comunidade-escola, oportunizando a integração do aluno no meio físico e social;
- VII – pleno desenvolvimento da pessoa, formando cidadãos capazes de refletir criticamente sobre a realidade e de transformá-la, além de prepará-los para o trabalho;
- VIII – formação de cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades frente ao Estado e aos demais organismos da sociedade;
- IX – atuação coletiva, criativa, consciente e comprometida do docente.

**Art. 17 -** As Escolas Municipais de Conceição de Ipanema orientam-se pelos princípios da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei Orgânica Municipal oferecendo em igualdade de obrigações e oportunidades os seguintes tipos de ensino:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria.

**§ 1º.** O exposto neste artigo poderá ser oferecido através de:

- I – ensino fundamental regular noturno, e de ensino supletivo adequado às condições do educando;
- II – atendimento ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência médico-odontológica, psicológica e social, inclusive em atividades oferecidas em tempo integral;
- IV – acesso igualitário aos educandos com necessidades especiais, aos programas sociais suplementares concedidos aos demais educandos do mesmo nível de ensino;
- V – educação de jovens e adultos adequada às suas condições e necessidades.

**§ 2º.** É prioritário o atendimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

### **Capítulo II**

#### **Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18 -** A administração da Escola Pública Municipal será exercida de maneira democrática garantindo a participação de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional.



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 19 -** O corpo docente e discente, pais de alunos e representantes da comunidade, participarão da avaliação periódica do funcionamento da escola.

**Art. 20 -** Fica assegurada a organização autônoma dos alunos, no âmbito das Escolas Municipais de Conceição de Ipanema em atividades tais como grêmios estudantis, centros cívicos e outras agremiações afins.

### **SEÇÃO II** **DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

**Art. 21 -** As Unidades Escolares de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, dependendo do número de alunos, contarão preferencialmente com, pelo menos, 01 (um) Professor para substituição eventual e/ou auxílio no processo ensino-aprendizagem, em cada turno de funcionamento.

**Art. 22 -** Compete ao Professor, além de substituir os regentes, auxiliar no processo ensino-aprendizagem, atuando como elemento de apoio ao docente e outras atividades que lhes forem determinadas pela supervisão escolar, inclusive de recuperação.

### **TÍTULO IV** **DO REGIME FUNCIONAL**

#### **Capítulo I** **Do Ingresso no Quadro do Magistério**

### **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 23 -** Os cargos que compõem o Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as seguintes exigências:

- I – estar aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos;
- II – estar habilitado para o exercício do cargo na data da posse;
- III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – gozar de boa saúde física e mental;
- V – ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto Federal n.º 70.436, de 18/04/1972; artigo 12, § 1º, da Constituição Federal; e, artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 19/98);
- VI – gozo dos direitos políticos;
- VII – idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**§ 1º.** É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

**§ 2º.** O provimento dos cargos públicos municipais far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, permitida a delegação de competência.

**§ 3º.** As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 24 -** A investidura em cargo público municipal ocorrerá com a posse, sendo formas de provimento:

- I – nomeação;
- II – reversão;
- III – reintegração.

### **SEÇÃO II** **DO CONCURSO**

**Art. 25 -** O provimento dos cargos do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema será feito mediante aprovação e classificação em concurso público.

**§ 1º.** A realização de provas consistirá necessariamente na realização de, pelo menos, uma prova escrita, aliada à possibilidade de realização de provas práticas e/ou de títulos.

**§ 2º.** Para a investidura nos cargos de Professor I, Professor II e Especialista em Educação (Orientação Educacional de Supervisão Escolar), o concurso consistirá necessariamente na realização de prova escrita e prova de títulos, com possibilidade de realização de outras modalidades de provas.

**§ 3º.** Para a investidura nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (Servente Escolar), o concurso consistirá necessariamente na realização de prova escrita e prova prática, com possibilidade de realização de outras modalidades de provas.

**Art. 26 -** Os concursos serão classificatórios e realizados para preenchimento, em definitivo, de vagas nos cargos componentes de todas as classes do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema.

**Art. 27 -** O concurso obedecerá às condições e requisitos estabelecidos no respectivo Edital, atendidas as normas constantes deste Estatuto e nas demais Leis Municipais, quando couber.

**Art. 28 -** O Edital do Concurso Público, além de outras informações julgadas necessárias, conterá obrigatoriamente:

- I – O número de vagas nas classes e cargos existentes no Quadro de Servidores Municipais da Educação a serem providos;
- II – a relação de documentos necessários à inscrição;
- III – programa de provas e respectivas bibliografias, quando for o caso;
- IV – tipos de provas e condições de sua realização;
- V – critérios de classificação e de julgamento das provas e dos títulos;
- VI – títulos que serão considerados e seu respectivo valor;
- VII – jornada de trabalho e remuneração;
- VIII – condições de interposição e decisão de recursos;
- IX – data, local e horário de realização das provas e publicação dos resultados;
- X – critérios de aprovação e classificação dos candidatos; e,
- XI – prazo de validade do concurso.

**Parágrafo único.** A comprovação de Registro Profissional, obtenção de escolaridade ou equivalente poderá ser feita até o dia da posse.

**Art. 29 -** As provas do concurso para o cargo de Professor I e Professor II, serão realizadas para preenchimento de vagas de regência de atividades e de áreas de estudo, respectivamente.



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 30 -** As provas do concurso para o cargo de Professor I e Professor II e de Especialista em Educação (Orientação Educacional de Supervisão Escolar), versarão sobre a didática e o conteúdo próprio do cargo pretendido.

**§ 1º.** As provas do concurso para os outros cargos do Quadro de Servidores Municipais da Educação versarão sobre as atribuições específicas a serem exercidas.

**§ 2º.** O Concurso Público para todos os cargos do Quadro de Servidores Municipais da Educação, que exijam habilitação ao nível de Ensino Médio ou de Curso Superior, deverá constar também de prova de Português.

**Art. 31 -** No julgamento dos títulos, serão considerados e valorizados os seguintes:

- I – experiência e contagem de tempo em cargo compatível com o concurso;
- II – graus e certificados de cursos relacionados com as atribuições do cargo do concurso;
- III – aprovação em outros concursos públicos, em cargo relacionado com o do concurso.

**Art. 32 -** Compete ao órgão municipal competente a organização e realização do concurso, podendo ser contratada Empresa para tanto.

**Art. 33 -** O resultado do concurso, contendo a classificação de todos os candidatos, observado o mínimo de pontos exigidos, será publicado para o conhecimento dos interessados.

**Art. 34 -** Fica assegurado aos candidatos o direito de recurso nas fases de publicação de resultados parciais ou globais de concurso.

**Art. 35 -** Após o término do prazo para interposição de recursos, o Chefe do Poder Executivo Municipal procederá à homologação do concurso no prazo legal, publicando-se a relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

### **SEÇÃO III** **DA NOMEAÇÃO**

**Art. 36 -** A nomeação far-se-á:

- I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
- II – em comissão, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 37 -** A nomeação para o cargo de provimento efetivo obedecerá à ordem de classificação no concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsão no Edital.

**§ 1º.** Dentre os candidatos aprovados, os classificados até o limite de vagas têm assegurado o direito à nomeação.

**§ 2º.** Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato com maior pontuação em prova de títulos e, persistindo o empate, o de maior tempo de experiência no serviço público, no desempenho de atribuições idênticas ao do cargo em disputa.

**§ 3º.** Se ainda persistir o empate, decidir-se-á em favor do de mais idade.

**§ 4º.** Em razão de desistência, não ocorrendo posse do titular do direito à nomeação, será a mesma automaticamente deferida aos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 38 -** Nenhum concurso terá o efeito de vinculação permanente do servidor à Escola, localidade ou órgão de ensino.

**Art. 39 -** O ato de nomeação será expedido em prazo de acordo com a necessidade do serviço público, a partir da data da homologação do concurso.

**§ 1º.** Quando de sua nomeação, não havendo interesse momentâneo na posse por parte do candidato, este terá direito à reclassificação para o último lugar da listagem, caso requeira, podendo ser novamente chamado, havendo vaga, e dentro do prazo da validade do concurso.

**§ 2º.** Quando mais de um candidato solicitar a reclassificação a que se refere o parágrafo anterior, o reposicionamento respeitará a classificação inicial.

**§ 3º.** O direito previsto no § 1º poderá ser exercido uma única vez pelo candidato, no mesmo concurso.

**Art. 40 -** Todo servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo sujeitar-se-á ao estágio probatório, pelo prazo previsto constitucionalmente.

### **CAPÍTULO II** **DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

#### **SEÇÃO I** **DA POSSE**

**Art. 41 -** Haverá posse em cargos do Quadro de Servidores Municipais da Educação nos casos de nomeação em caráter efetivo.

**Art. 42 -** A posse realizar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação do ato de nomeação.

**§ 1º.** A posse também poderá ser prorrogada nos casos em que o servidor se encontrar em licença para tratamento de saúde ou licença gestação ou maternidade.

**§ 2º.** Antes de esgotado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer sua prorrogação por 30 (trinta) dias, por uma única vez.

**Art. 43 -** Se, por omissão do interessado, a posse não se der em tempo hábil, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito, decaindo o concursado do direito de nova nomeação.

**Parágrafo único.** Os prazos previstos no artigo anterior não ocorrerão quando a posse depender de providência da Administração Municipal.

**Art. 44 -** A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo.

**Art. 45 -** A posse será dada pelo Prefeito Municipal ou autoridade delegada, observadas as exigências legais e regulamentares.

#### **SEÇÃO II** **DO EXERCÍCIO**

**Art. 46 -** A fixação do local onde o ocupante de cargo da Educação exercerá as atribuições específicas será feita por ato de lotação, nos termos do que dispõe o Título V deste Estatuto.



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

- Art. 47 -** O ocupante de cargo público deverá entrar em exercício:
- I – no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse;
  - II – no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do ato, quando removido.

**§ 1º.** Os prazos previstos neste artigo podem ser prorrogados a pedido do interessado e a juízo da Secretaria Municipal de Educação, por período igual ao fixado no respectivo artigo.

**§ 2º.** Os prazos a que refere este artigo contam-se do término das férias e recessos, enumerados no artigo 126, e das licenças e concessões enumeradas no artigo 130, ambos desta Lei Complementar.

**Art. 48 -** O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, será exonerado do cargo mediante ato do Prefeito Municipal.

**Art. 49 -** É autoridade competente para dar exercício ao servidor o Secretário Municipal de Educação ou autoridade por ele delegada.

**Art. 50 -** Nenhum servidor poderá ter exercício em unidade administrativa diferente daquela em que estiver lotado, salvo quando nomeado em cargo de provimento em comissão.

**Art. 51 -** A autoridade escolar comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Educação o início, a interrupção e o reinício do exercício do ocupante de cargo público.

### **SEÇÃO III** **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 52 -** Estágio Probatório é o período inicial de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público, no qual deverá comprovar através de seu desempenho, periodicamente avaliado, que satisfaz os requisitos necessários à sua permanência no cargo.

**Art. 53 -** Durante o Estágio Probatório, o integrante do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – zelo e eficiência;
- IV – capacidade de relacionamento com alunos e todo o pessoal da unidade escolar ou do órgão municipal de educação;
- V – respeito e compromisso com a instituição escolar;
- VI – disciplina;
- VII – capacidade de iniciativa;
- VIII – produtividade.

**Parágrafo único.** Tratando-se de ocupante dos cargos de Professor I, Professor II, Especialista em Educação (Orientação Educacional de Supervisão Escolar), Auxiliar de Biblioteca e Assistente de Turma, serão considerados, ainda:

- I – criatividade;
- II – frequência e aproveitamento nos cursos, encontros, capacitações, realizadas pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação.



## **Município de Conceição de Ipanema**

### **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 54 -** A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior será de responsabilidade de Comissão constituída de 3 (três) membros, designada pelo Chefe do Poder Executivo, e composta necessariamente pelo superior hierárquico ao qual se encontra subordinado o avaliado, e por servidores estáveis de nível de escolaridade igual ou superior ao do avaliado.

**Art. 55 -** A Comissão descrita no artigo anterior, conforme o caso, realizará 5 (cinco) avaliações consecutivas do servidor, com intervalo regular de 6 (seis) meses, sempre de efetivo exercício, sendo o último período de avaliação de apenas 4 (quatro) meses.

**Parágrafo único.** Após cada avaliação, o chefe imediato levará o seu resultado ao conhecimento do servidor avaliado.

**Art. 56 -** Imediatamente após a última avaliação o chefe imediato encaminhará ao Prefeito Municipal o relatório contendo as conclusões acerca de manutenção ou não do servidor no cargo.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, dará conclusão final ao processo, após sindicância, análise e avaliação de cada caso.

**§ 2º.** Cabe recurso do servidor ao Prefeito Municipal, da decisão conclusiva apresentada pela Comissão de Avaliação.

**Art. 57 -** O Prefeito Municipal, de acordo com a conclusão final do processo, tomará as providências cabíveis.

**§ 1º.** Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em Lei, o servidor que, conforme conclusão final do processo, não satisfizer os requisitos do estágio probatório, será exonerado.

**§ 2º.** Será estável após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor que satisfizer os requisitos do estágio probatório.

### **Capítulo III**

#### **Do Tempo de Serviço**

**Art. 58 -** A apuração do tempo de serviço, inclusive para efeito de promoção e adicionais, será feita em dias.

**Art. 59 -** Serão computados os dias de efetivo exercício à vista de documentação própria que comprove a frequência, especialmente livro de ponto ou folha de pagamento.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei Complementar, o número de dias será convertido em anos considerados sempre estes como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Art. 60 -** Além das ausências ao serviço, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – gozo de férias e recessos escolares;
- II – exercício em cargo de provimento em comissão ou equivalente, nos órgãos da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema;
- III – gozo de licença para desempenho de mandato eletivo, federal, estadual e municipal;
- IV – participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V – gozo das licenças previstas no artigo 130, incisos II, IV, V, VII e VIII.



# Município de Conceição de Ipanema

## - ESTADO DE MINAS GERAIS -

**Parágrafo único.** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidade dos poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

### TÍTULO V

#### DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

##### Capítulo I

###### Das Disposições Gerais

**Art. 61 -** A movimentação do pessoal do Quadro de Servidores Municipais da Educação é feita mediante remoção ou transferência, lotação, readaptação e substituição.

**Art. 62 -** Entende-se por:

I – Remoção ou transferência – a determinação de deslocamento do servidor de uma unidade escolar ou órgão da Secretaria Municipal de Educação para outra;

II – Lotação – a indicação, na unidade escolar ou órgão da Secretaria Municipal de Educação, de Escola ou outro órgão do sistema em que o ocupante de cargo deva ter exercício;

III – Readaptação – o ajustamento do servidor ao exercício de atribuições compatíveis com seu estado de saúde;

IV – Substituição – a designação de servidor para o exercício de atribuições de outro cargo, em caráter temporário, durante o período de afastamento do titular.

##### Capítulo II

###### Da Remoção ou Transferência

**Art. 63 -** A remoção ou transferência do servidor, de uma localidade para outra, poderá se dar:

I – por permuta, mediante requerimento de ambos os interessados, desde que ocupem cargos da mesma classe;

II – a pedido do interessado;

III – de ofício.

**Art. 64 -** A remoção a pedido, nos casos dos incisos I e II, do artigo anterior, dependerá necessariamente da aprovação do Secretário Municipal de Educação, desde que não comprometa a necessidade do serviço público.

§ 1º. De acordo com a conveniência do serviço público, poderá a Secretaria Municipal de Educação estabelecer prazos para que os servidores pleiteiem a remoção para outra Escola, mediante Edital previamente divulgado, sempre ao final de cada ano letivo.

§ 2º. Para os casos deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Educação utilizar-se de critérios objetivos de escolha, caso haja mais de um servidor interessado em ser remanejado para outra Escola.

**Art. 65 -** O servidor poderá ser remanejado, de ofício, de acordo com a conveniência do serviço público municipal, desde que haja prévia justificativa e motivação pertinente para tanto.

**Art. 66 -** Na hipótese de excedência de pessoal, o ocupante de cargo do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema poderá ser remanejado *ex officio*, para outra unidade escolar ou órgão da Secretaria Municipal de Educação, onde haja vaga.



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

### **Capítulo III** **Da Lotação**

**Art. 67 -** O servidor efetivo será lotado nas vagas existentes pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do ato de posse.

**§ 1º.** Os servidores efetivos que porventura não possuam Termo de Lotação em suas pastas funcionais, serão lotados nas Escolas em que se encontram atualmente em exercício.

**§ 2º.** Nos casos dos servidores efetivos que se encontram atualmente nomeados em cargos de provimento em comissão, os mesmos serão lotados nas Escolas em que desempenharam pela última vez as atribuições do seu cargo efetivo.

**Art. 68 -** Não perde a lotação o servidor licenciado para cargo eletivo, eleito para mandato sindical, nomeado para cargo comissionado no âmbito municipal, em licença para tratamento de saúde, em licença gestação ou maternidade, em licença paternidade, em licença para exercício de atividade política, em licença para capacitação, ou em licença para acompanhamento de pessoa da família.

**Art. 69 -** O ato de lotação é de competência do Secretário Municipal de Educação, podendo ser delegada.

### **Capítulo IV** **Da Readaptação**

**Art. 70 -** A readaptação é feita por interesse do ensino e de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, objetivando o melhor aproveitamento funcional do ocupante do cargo da Educação que tenha sofrido alteração do seu estado de saúde, e consiste na atribuição de encargos especiais ou adaptação de funções.

**§ 1º.** A readaptação depende de inspeção médica periódica, que conclua pela impossibilidade de exercício das atribuições de seu cargo, desde que não represente incapacidade permanente para o desempenho de atividades no serviço público municipal.

**§ 2º.** Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado, nos termos do regime geral de previdência social.

**§ 3º.** A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

**§ 4º.** A readaptação não poderá acarretar diminuição de vencimento do servidor, em razão do princípio da irredutibilidade, devendo o mesmo perceber vencimento como se estivesse no exercício das atribuições do cargo para o qual foi concursado.

### **Capítulo V** **Da Reversão**

**Art. 71 -** Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, na forma da Lei, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria e atestada sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** A reversão far-se-á de ofício, ficando assegurada, para nova aposentadoria, a contagem do tempo anterior ao que esteve aposentado.

**Art. 72 -** A reversão far-se-á no mesmo cargo ocupado pelo servidor na época em que ocorrer a aposentadoria, ou em cargo decorrente de sua transformação.



## **Município de Conceição de Ipanema**

### **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

§ 1º. Tendo sido extinto o cargo, o servidor retornará ao exercício de cargo com atribuições e escolaridade semelhantes, sempre que possível.

§ 2º. Na inexistência de vaga, o servidor exercerá suas funções como excedente, sendo designado para o desempenho das atribuições de seu cargo em local de acordo com a necessidade do serviço público.

#### **Capítulo VI**

##### **Da Substituição**

**Art. 73 -** Substituição é o cometimento de um ocupante de cargo das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente.

**Art. 74 -** Em caso excepcional, atendida à conveniência da Administração Municipal, poderá ser nomeado ou designado como substituto, servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou efetivo, em caráter temporário, para responder cumulativamente pelas atribuições de outro cargo, de provimento efetivo ou em comissão, até que se verifique a nomeação do titular, observando-se a escolaridade requerida para seu exercício.

§ 1º. A substituição será automática ou dependerá de ato da Administração.

§ 2º. A substituição será gratuita ou onerosa, de acordo com as possibilidades abaixo descritas:

I – A substituição será gratuita, salvo se exceder a 10 (dez) dias, quando será remunerada pelo período da substituição;

II – No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento somente de um cargo, cabendo ao servidor substituto optar pela remuneração do cargo em que se der a substituição, ou do seu cargo originário.

### **TÍTULO VI**

#### **DA VACÂNCIA, EXONERAÇÃO E DA REINTEGRAÇÃO**

##### **Capítulo I**

###### **Da Vacância**

**Art. 75 -** A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – aposentadoria;
- IV – falecimento;
- V – posse em outro cargo inacumulável.

##### **Capítulo II**

###### **Da Exoneração**

**Art. 76 -** A exoneração dar-se-á:

- I – a pedido do servidor, para os cargos de provimento efetivo e de comissão; ou,
- II – *ex officio*, apenas para os cargos de provimento em comissão.

**Parágrafo único.** Também ocorrerá exoneração *ex officio*:

I – quando o servidor não satisfizer as exigências do estágio probatório, e após o cumprimento dos procedimentos estabelecidos na legislação;



## **Município de Conceição de Ipanema**

### **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar no exercício dentro do prazo legal.

#### **Capítulo III**

##### **Da Demissão**

**Art. 77 -** A demissão dar-se-á, sempre, como medida administrativa de caráter disciplinar, garantido amplo direito de defesa e contraditório ao servidor, a partir da instauração de sindicância e no curso do processo administrativo, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Reintegração**

**Art. 78 -** Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupando ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Extinto ou declarada a desnecessidade do cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional do tempo de serviço.

§ 3º. O servidor reintegrado passará por junta médica e, quando julgado incapaz para o exercício do cargo, será readaptado ou aposentado por invalidez, nos termos da Lei.

### **TÍTULO VII**

#### **DO REGIME DE TRABALHO**

##### **Capítulo I**

###### **Da Jornada**

**Art. 79 -** As atribuições específicas do ocupante de cargo do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema, nos termos do artigo 8º, serão desempenhadas em exercício na Escola ou outro Órgão do Sistema Municipal de Ensino, com cumprimento da seguinte jornada de trabalho:

I – Professor I: 18 (dezoito) horas semanais, mais 9 (nove) horas de atividades extraclasse;

II – Especialista em Educação (Orientação Educacional de Supervisão Escolar): 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho;

III – Professor II: jornada de trabalho variável, de acordo com a demanda da rede municipal de ensino, fixada em horas/aula semanais, com atividades extraclasse, devendo cumprir preferencialmente jornada de 16 (dezesesseis) horas/aula, mais 8 (oito) horas aula de atividades extraclasse; e,

IV – Assistente de Turma e Auxiliar de Biblioteca: 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

§ 1º. Ao servidor efetivo estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, em curso compatível com o exercício das atribuições de seu cargo, será concedido, sempre que possível, horário especial de trabalho, que possibilite a frequência regular às aulas.

§ 2º. Nos casos do inciso III, quando não houver demanda de aulas necessária para o cumprimento da jornada mínima, poderá o mesmo assumir outros encargos de disciplinas afins,



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

desde que compatíveis com a sua habilitação, de acordo com a conveniência do serviço público municipal.

**Art. 80 -** Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ficam sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Parágrafo único.** O exercício de cargo de provimento em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

**Art. 81 -** Após o aproveitamento de todos os servidores lotados nas Escolas, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar pessoal para função pública temporária.

### **Capítulo II** **Da Lotação das Classes**

**Art. 82 -** A lotação das classes nas escolas municipais observará, quando possível, os seguintes critérios:

- I – Na Zona Urbana:
  - a) Na Educação Infantil: 20 a 25 alunos,
  - b) Nos anos iniciais do Ensino Fundamental: 20 a 25 alunos,
  - c) Nos anos finais do Ensino Fundamental: 25 a 30 alunos, e
  - d) nas classes multisseriadas: 15 a 25 alunos;
- II – Na Zona Rural:
  - a) Na Educação Infantil: 20 a 25 alunos,
  - b) Nos anos iniciais do Ensino Fundamental: 20 a 25 alunos,
  - c) Nos anos finais do Ensino Fundamental: 25 a 30 alunos, e
  - d) nas classes multisseriadas: 15 a 25 alunos.

**Parágrafo único.** Os limites máximos serão ultrapassados quando o número de alunos excedentes na mesma série ou na mesma Escola não for suficiente para a constituição de outra turma, dentro do mínimo exigido, respeitando sempre as conveniências pedagógicas.

### **Capítulo III** **Da Organização do Quadro de Pessoal**

**Art. 83 -** A Secretaria Municipal de Educação organizará anualmente o Quadro de Pessoal da unidade escolar, observando:

- I – demanda de matrícula registrada;
- II – número de turmas e turno de funcionamento;
- III – proposta curricular aprovada pelo Órgão competente;
- IV – nível e modalidade de ensino oferecidos.

**§ 1º.** O número de servidores por unidade escolar poderá ser alterado anualmente, por decisão da Secretaria Municipal de Educação, conforme as reais necessidades da Escola.

**§ 2º.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação aprovar o Quadro de Pessoal de cada Unidade.

### **Capítulo IV** **Da Distribuição das Classes e Aulas**



## **Município de Conceição de Ipanema**

### **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 84 -** As classes e aulas existentes em cada unidade escolar serão distribuídas de acordo com a conveniência do serviço público municipal.

**Parágrafo único.** Para a definição do exercício das atribuições de Professor Eventual e Reforçador, a Secretaria Municipal de Educação, de comum acordo com os Coordenadores das respectivas unidades escolares, obedecerá, sempre que possível, sistema de rodízio.

#### **Capítulo V**

#### **Da Contratação para o Exercício da Função Pública Temporária**

**Art. 85 -** Após a lotação de todos os servidores efetivos nas Escolas, a Secretaria Municipal de Educação fará o levantamento de vagas ainda existentes, e poderá contratar servidores para o exercício de função pública temporária.

**Parágrafo único.** Só será permitida a contratação para o exercício de função pública temporária, se não houver excedente na própria Escola ou em outra Unidade Escolar.

**Art. 86 -** A contratação para função temporária a que se refere o artigo anterior obedecerá, quando for o caso, os critérios indicados na legislação municipal competente.

#### **Capítulo VI**

#### **Da Dispensa**

**Art. 87 -** A dispensa do pessoal designado para o exercício de função pública, nos termos da legislação vigente, será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **Capítulo VII**

#### **Da Frequência e do Horário**

**Art. 88 -** A frequência será apurada por meio de ponto, mediante assinatura obrigatória por parte do servidor presente.

**Parágrafo único.** Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas dos servidores em serviço, nos termos das assinaturas aferidas.

**Art. 89 -** O servidor perderá:

- I – o vencimento equivalente ao dia se não comparecer ao serviço;
- II – o valor equivalente à hora de trabalho a cada período de atraso ou saída antecipada de até 1 (uma) hora;
- III – o servidor perderá ainda o repouso semanal referente à semana em que houver falta no último dia útil de trabalho da semana, ou no primeiro dia útil da semana subsequente;
- IV – o valor equivalente à hora de trabalho nos casos de ausência nas atividades extraclasse devidamente programadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** Para os servidores no desempenho das atribuições do cargo de Professor II, havendo ausência ao serviço no período mensal, será descontada na sua remuneração mensal a importância correspondente ao número de horas-aula a que tiver faltado, ou de atraso, ou ainda de saída antecipada, com acréscimo de 1/3 de atividade extraclasse.

**§ 2º.** Em caso de ausência do Professor II nas atividades extraclasse devidamente programadas pela Secretaria Municipal de Educação, Diretorias ou Coordenações, será descontada na sua remuneração mensal a importância correspondente ao número de horas despendidas na realização da mencionada atividade.

**§ 3º.** Aplica-se aos ocupantes do cargo de Professor II o disposto no inciso III, deste artigo, lançando-se proporcionalmente as faltas do último dia de trabalho relativas ao repouso semanal.



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 90 -** Deverão ser discriminadas no contracheque todas as vantagens e descontos, inclusive as faltas.

**TÍTULO VIII**  
**DOS DIREITOS, VANTAGENS E INCENTIVOS**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 91 -** Vencimento é a retribuição paga ao servidor municipal pelo exercício das atribuições do cargo, correspondente ao nível e padrão fixados em Lei.

**Art. 92 -** Remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo exercício das atribuições do cargo, correspondente ao padrão fixado em Lei, mais as quotas ou porcentagens e outras vantagens remuneratórias que por Lei lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 93 -** O Sistema de Remuneração para os cargos de Quadro de Pessoal Estatutário será composto de Faixas, Níveis e Graus.

**Art. 94 -** Faixa Salarial é o instrumento da administração do vencimento que, expressando o valor do cargo, em termos de sua amplitude, permita a consideração das diferenças individuais de eficiência e outras, no processo de fixação do salário, variando entre um valor mínimo e máximo.

**Art. 95 -** Nível é a referência numérica, identificada por algarismos romanos, correspondente ao escalonamento da classificação atribuída ao servidor, de acordo com a habilitação ou escolaridade.

**Art. 96 -** Grau é a referência alfabética identificada por letras maiúsculas, correspondentes aos vencimentos devidos ao servidor estatutário, pelo cargo que exerce, sendo o seu valor obtido em função da razão matemática adotada na construção da Tabela de Vencimentos e equivalente a cada um dos componentes em que se subdivide a faixa salarial para permitir a progressão horizontal por tempo de efetivo exercício e mérito.

**Art. 97 -** O vencimento de todos os níveis na carreira será fixado com diferença não inferior a 8% (oito por cento), e não superior a 10% (dez por cento).

**Art. 98 -** Os percentuais entre os graus em todos os níveis na carreira serão constantes e não inferior a 2% (dois por cento) e não superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), dentro da mesma faixa.

**Art. 99 -** Os cargos do Quadro Efetivo de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema serão distribuídos, para efeito de remuneração, por níveis de vencimento, graduados em ordem crescente de valor.

**Parágrafo único.** A cada nível corresponderão os graus previstos no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais e destinados a servir ao processo de Progressão Horizontal, nos termos deste Estatuto.



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 100 -** Os valores das faixas salariais, constantes do artigo anterior deste Estatuto, serão revistos de modo geral e uniforme, em decorrência de reajustamentos gerais, sempre em percentagem única para todas as faixas salariais, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 101 -** O vencimento do ocupante do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema é definido de acordo com a Tabela de Vencimentos, prevista no Anexo II, desta Lei Complementar.

**§ 1º.** O pagamento da remuneração dos servidores no exercício das atribuições do cargo de Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental, será feito em conformidade com o número de horas/aula efetivamente cumprido durante o período semanal, acrescido de 1/3 (um terço) de hora/aula, correspondente às atividades extraclasse, limitadas estas a 6 (seis) horas/aula mensais, observado também o parágrafo seguinte.

**§ 2º.** O cálculo da remuneração mensal será feito através da multiplicação do número de horas/aula semanalmente cumprido, acrescido de horas/aula de atividades extraclasse, definidas na forma do parágrafo anterior, pelo período de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) semanas.

**Art. 102 -** São direitos dos servidores efetivos do Quadro Municipal da Educação de Conceição de Ipanema, além dos previstos no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, os que, nos termos da Lei, visem a melhoria de sua condição social e a produtividade no serviço público, especialmente:

- I – gratificações e adicionais previstos nesta Lei Complementar;
- II – pagamento conforme a habilitação independentemente do grau de ensino em que atue;
- III – progressões vertical e horizontal na carreira, nos termos desta Lei Complementar;
- IV – recesso, exclusivamente para aqueles em exercício das atribuições dos cargos de Professor I e II, e Especialista em Educação (Orientação Educacional de Supervisão Escolar);
- V – bolsa de estudos para atualização, treinamento, aperfeiçoamento na área educacional, a critério da Secretaria Municipal de Educação e nos termos de Programa instituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para a consecução dos objetivos educacionais do Município;
- VI – auxílio ou patrocínio, para a publicação de livros ou trabalho considerado de valor para o ensino e para a educação, a critério da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – licença e concessões, nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 103 -** É obrigatória a discriminação de todas as vantagens e descontos no contracheque do servidor.

**Art. 104 -** O vencimento não será objeto de vinculação, arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial, ou desconto para ressarcimento ao erário, nos limites estabelecidos por Lei.

### **Capítulo II** **Das Gratificações e Adicionais**

**Art. 105 -** Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I – Gratificação natalina;
- II – Adicional por tempo de serviço;
- III – Adicional noturno;



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

- IV – Abono família;
- V – Gratificação de função;
- VI – Gratificação pelo exercício em turmas multisseriadas;
- VII – Gratificação pelo exercício da docência em sala de atendimento especializado;
- VIII - Gratificação de desempenho; e,
- IX – Abono FUNDEB.

### **SEÇÃO I** **DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

**Art. 106 -** A gratificação de função corresponde ao acréscimo incidente sobre o vencimento básico do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, que esteja nomeado em cargo de provimento em comissão, ou no exercício de função de confiança.

**§ 1º.** Afastando-se do cargo em comissão ou da função de confiança o servidor perderá a respectiva gratificação.

**§ 2º.** O Chefe do Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, as condições, os requisitos e a porcentagem do acréscimo previsto neste artigo, a qual variará entre 10% (dez por cento) e 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento básico do cargo de provimento efetivo do servidor beneficiário.

**§ 3º.** Poderá o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado em cargo de provimento em comissão, optar pela percepção do vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação e demais vantagens inerentes, ou pela percepção do vencimento do cargo de provimento em comissão, exclusivamente.

### **SEÇÃO II** **DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

**Art. 107 -** A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

**§ 1º.** A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**§ 2º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo inferior.

**§ 3º.** A gratificação natalina será calculada somente sobre a remuneração do servidor, não incluídas as vantagens previstas nos incisos I, IV, VII e IX, do artigo 105, desta Lei Complementar.

**§ 4º.** A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 20 (vinte) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**§ 5º.** O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**§ 6º.** A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**Art. 108 -** Caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação de natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

### **SEÇÃO III** **DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 109 -** Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor efetivo um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§ 1º. O adicional é devido a partir do primeiro dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º. O servidor que exerce cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de cada cargo, de acordo com o respectivo tempo de efetivo exercício.

§ 3º. O adicional por tempo de serviço incorpora-se ao vencimento do servidor, sendo vedado o seu cômputo para efeito de cálculo de adicional posterior.

§ 4º. Conta-se, para efeito de concessão de adicional por tempo de serviço, como tempo de serviço efetivamente laborado, os períodos de afastamento decorrentes de:

- I – gozo de férias e recessos escolares;
- II – exercício em cargo de provimento em comissão ou equivalente, nos órgãos da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema;
- III – participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
- IV – gozo de licença para desempenho de mandato eletivo, federal, estadual e municipal;
- V – participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – gozo de licença para o serviço militar;
- VII – gozo de licença para atividade política;
- VIII – gozo de licença para desempenho de mandato classista;
- IX – gozo de licença-prêmio;
- X – gozo de licença para doar sangue, por 1 (um) dia;
- XI – gozo de licença por 2 (dois) dias para se alistar como eleitor;
- XII – gozo de licença por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:
  - a) casamento;
  - b) falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

### **SEÇÃO IV** **DO ADICIONAL NOTURNO**

**Art. 110 -** O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

### **SEÇÃO V** **DO ABONO FAMÍLIA**

**Art. 111 -** Será concedido abono família ao servidor do Quadro de Servidores Municipais da Educação, nos termos da legislação federal aplicável.

### **SEÇÃO VI** **DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM TURMAS MULTISSERIADAS**



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 112 -** Será concedido ao Professor I, em exercício das atribuições de seu cargo em turmas multisseriadas, gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) de seu vencimento básico mensal.

**Parágrafo único.** Afastando-se o servidor do desempenho das atividades em turma multisseriada, perderá a respectiva gratificação.

### **SEÇÃO VII** **GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM SALA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO**

**Art. 113 -** Será concedido ao servidor no desempenho das atribuições dos cargos de Professor I, em efetivo exercício das suas funções em sala de atendimento especializado, para suporte ao aluno que necessite apoio diferenciado para recuperação pedagógica, gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento básico mensal.

§ 1º. Para a percepção da gratificação, o servidor deverá cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em dois turnos.

§ 2º. Afastando-se o servidor do desempenho das atividades em sala de atendimento especializado, perderá a respectiva gratificação.

§ 3º. Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, o profissional deve ter formação e/ou capacitação em Educação Especial, ou similar.

### **SEÇÃO VIII** **DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 114 -** Será concedido ao servidor no desempenho das atribuições dos cargos da Educação, gratificação de desempenho em virtude de cumprimento de metas estabelecidas pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A gratificação prevista neste artigo será regulamentada por lei específica.

### **SEÇÃO IX** **ABONO FUNDEB**

**Art. 115 -** Fica autorizada a concessão de abono pecuniário aos profissionais do Quadro da Educação de Conceição de Ipanema, remunerados pelos recursos do FUNDEB 70%, em efetivo exercício no Município, a ser pago de forma parcelada ou integral, em caráter eventual, nos termos do regulamento, para que se cumpra a aplicação do mínimo anual de 70% (setenta por cento), estabelecido no artigo 26, da Lei Federal n.º 14.113/2020.

§ 1º. Poderão fazer jus ao abono especificado no *caput* do artigo os servidores públicos municipais do Quadro da Educação, calculando-se proporcionalmente os valores a serem destinados a cada servidor por cada mês trabalhado e remunerado pelo FUNDEB 70%, no desempenho das suas respectivas funções.

§ 2º. A fixação do valor previsto neste artigo será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o saldo orçamentário e disponibilidade financeira.

§ 3º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – Profissionais do Quadro da Educação: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

II – Efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso anterior, associada à regular vinculação laboral, temporária ou estatutária, com o Município, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 4º. O abono previsto neste artigo não se incorpora à remuneração dos servidores públicos, para qualquer efeito.

### **CAPÍTULO III** **DO PAGAMENTO POR HABILITAÇÃO**

**Art. 116 -** O vencimento será fixado conforme a habilitação, independentemente do nível de ensino em que atue, a partir do valor que atenda às necessidades básicas do servidor e às de sua família, com piso salarial profissional definido na legislação federal, e reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 117 -** O vencimento do integrante do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema será fixado por níveis nos termos do parágrafo único, do artigo 99, deste Estatuto, e Capítulo seguinte.

### **CAPÍTULO IV** **DA PROGRESSÃO NA CARREIRA**

#### **SEÇÃO I** **DA PROGRESSÃO VERTICAL**

**Art. 118 -** Progressão vertical é a promoção do pessoal do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema, do cargo efetivo que ocupa para o nível superior, correspondente à nova escolaridade alcançada, independente de vaga e do grau e nível de ensino em que atue.

**Art. 119 -** A nova escolaridade, para o efeito de progressão vertical, é aquela obtida pelo servidor necessariamente superior ao nível de escolaridade anteriormente existente, desde que correlato com as atribuições de seu cargo público.

**Parágrafo único.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, expedir ato regulamentador, definindo os Cursos compatíveis com as atribuições de cada um dos cargos da Educação, para fins de progressão vertical.

**Art. 120 -** Somente faz jus à progressão vertical o servidor estável, em decorrência da aprovação em estágio probatório.

**Parágrafo único.** Ao servidor que já possua nível de escolaridade superior àquele exigido para o provimento do cargo ocupado, na data do ingresso no serviço público em caráter definitivo, ou que o tenha adquirido durante o período de estágio probatório, somente adquirirá a progressão vertical após a aquisição da estabilidade.

**Art. 121 -** Para candidatar-se à progressão vertical, o interessado apresentará requerimento e documentação que comprove:

I – possuir habilitação superior ao nível de escolaridade anteriormente existente;



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

- II – encontrar-se em efetivo exercício;
- III – ter 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício no nível de seu cargo; e,
- IV - ter obtido conceito favorável, nas avaliações de desempenho do período (inciso III) de seu cargo, no nível em que estiver posicionado, na classe.

**Parágrafo único.** Para comprovação do inciso I deste artigo, além do registro profissional, quando for o caso, deverá o servidor apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento correspondente à habilitação ou curso que concluiu.

**Art. 122 -** O ocupante de cargo do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema, promovido por progressão vertical, será enquadrado no grau inicial do nível subsequente.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a progressão vertical representar redução no vencimento básico, o servidor contemplado será enquadrado no grau do nível com valor de vencimento básico imediatamente superior ao percebido no mês anterior.

### **SEÇÃO II** **DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**Art. 123 -** Progressão Horizontal é promoção do servidor do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema ao grau imediato do mesmo nível, através do mérito e tempo de serviço.

**Art. 124 -** Para fazer jus à progressão horizontal, o servidor efetivo deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – cumprir ininterruptamente 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias em efetivo exercício no grau e estágio a que pertencer;
- II – possuir, durante o período citado no inciso anterior, presença superior a 98% (noventa e oito por cento);
- III – não ter sofrido qualquer penalidade durante o período citado no inciso I;
- IV – não ter se afastado do exercício das atribuições do cargo, durante o período do inciso I, por motivo de:
  - a) licença para tratar de interesses particulares,
  - b) desempenho de mandato classista;
  - c) condenação a pena restritiva de liberdade por sentença definitiva;
- V – obter pontuação mínima correspondente a 8 (oito) em avaliação funcional periódica, durante o período citado no inciso I.

**§ 1º.** São contados, para fins de progressão horizontal, como tempo de efetivo exercício, os períodos de afastamento decorrentes de:

- I – gozo de férias e recessos escolares;
- II – exercício em cargo de provimento em comissão ou equivalente, nos órgãos da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema;
- III – participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IV – gozo de licença prêmio;
- V – licença para doar sangue, por 1 (um) dia;
- VI – licença por 2 (dois) dias para se alistar como eleitor;
- VII – licença por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:
  - a) casamento;



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

b) falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 2º. Apenas suspendem a contagem do período aquisitivo, para fins de progressão horizontal, os afastamentos do exercício das atribuições do cargo em decorrência de:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II – licença à gestante;
- III – licença maternidade, inclusive em virtude de adoção;
- IV – licença paternidade, inclusive em virtude de adoção;
- V – licença por acidente de serviço;
- VI – licença para o serviço militar;
- VII – licença para atividade política;
- VIII – licença para desempenho de mandato eletivo;
- IX – licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 3º. Inicia-se a contagem do período aquisitivo, para fins de progressão horizontal, a partir da data do início do exercício das atividades na condição de servidor público efetivo na Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

§ 4º. Não é admitida a utilização de tempo de serviço prestado na condição de servidor contratado ou comissionado, para fins de progressão horizontal, exceto, neste último, quando se tratar de período trabalhado já na condição de servidor efetivo.

§ 5º. O Boletim de Avaliação, citado no inciso V, deste artigo, apurará:

- I – Assiduidade;
- II – Honestidade no trato com a coisa pública;
- III – Dedicção ao cargo;
- IV – Pontualidade;
- V – Urbanidade;
- VI – Qualidade de trabalho;
- VII – Espírito de colaboração;
- VIII - Nível de conhecimento do serviço.

§ 6º. A avaliação se dará através de atribuição de notas de 0 a 10 para cada item, obtendo-se a média ponderada, ao final, decorrente da somatória de todos os itens.

### **Capítulo V** **Das Férias e dos Recessos Escolares**

**Art. 125 -** O servidor fará jus às férias, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 126 -** O ocupante de cargo ou função do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema gozará anualmente:

I – Em se tratando de ocupantes dos cargos de Professor I e II, e de Especialista em Educação (Orientação Educacional de Supervisão Escolar), quando em exercício nas unidades escolares, 30 (trinta) dias de férias consecutivos, coincidentes com as férias escolares, e 30 (trinta) dias de recesso, segundo o que dispuser o calendário escolar;

II – Para os demais servidores, quando em exercício nas unidades escolares, 30 (trinta) dias de férias consecutivos e rodízio durante o período de recesso, segundo o disposto no calendário escolar;

III – Para os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão do Sistema, 30 (trinta) dias de férias, conforme escala a ser organizada de acordo com a conveniência do ensino e, ainda, rodízio durante o período de recesso escolar.



## **Município de Conceição de Ipanema**

### **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Parágrafo único.** As férias previstas nos casos dos incisos I e II, deste artigo, serão concedidas preferencialmente nos meses de janeiro ou julho, a fim de evitar o comprometimento do calendário escolar, conforme escala a ser organizada de acordo com a conveniência do ensino.

**Art. 127 -** Durante as férias anuais, recesso e licença-prêmio, o servidor fará jus a todos os direitos e vantagens, considerando o período como de efetivo exercício.

**Art. 128 -** É proibida a acumulação de férias, salvo nos casos previstos em lei.

**Art. 129 -** O servidor removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se ao serviço antes de terminá-las.

### **Capítulo VI**

#### **Das Licenças e Concessões**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 130 -** O servidor do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema gozará das licenças previstas a seguir:

- I – para tratamento de saúde;
- II – à gestante, à adotante e a paternidade;
- III – por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – para o serviço militar;
- V – para atividade política;
- VI – para tratar de interesses particulares;
- VII – para desempenho de mandato classista;
- VIII - prêmio;
- IX – para capacitação;
- X – para desempenho de mandato eletivo.

**§ 1º.** O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos IV, VII e X, do presente artigo.

**§ 2º.** É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III, V, VII, IX e X, deste artigo.

**§ 3º.** A licença concedida dentro de 15 (quinze) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

**§ 4º.** O servidor afastado em virtude de quaisquer das licenças previstas neste artigo fica obrigado a manter atualizado seu endereço junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA LICENÇA-PRÊMIO**

**Art. 131 -** Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.

**§ 1º.** O servidor deverá enviar requerimento à Secretaria Municipal de Educação, pleiteando a licença-prêmio, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao período que pretende gozá-las.

**§ 2º.** O deferimento do gozo da licença-prêmio dependerá da conveniência do serviço público municipal.



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

§ 3º. É facultado ao servidor fracionar a licença-prêmio de que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas, em período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º. A licença-prêmio não gozada até a data da edição da Emenda Constitucional n.º 20/1998, será computada em dobro, para efeito de contagem de tempo para aposentadoria.

§ 5º. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários de pensão.

§ 6º. O servidor efetivo, no exercício do cargo de provimento em comissão, poderá usufruir de licença-prêmio com percepção de remuneração do cargo comissionado, desde que no exercício das atribuições deste pelo período mínimo de 3 (três) anos ininterruptos.

**Art. 132 -** Conta-se, para efeito de concessão de licença-prêmio, como tempo de serviço efetivamente laborado, os períodos de afastamento decorrentes de:

- I – gozo de férias e recessos;
- II – exercício em cargo de provimento em comissão ou equivalente, nos órgãos da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema;
- III – participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
- IV – gozo de licença para desempenho de mandato eletivo, federal, estadual e municipal;
- V – participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – gozo de licença para o serviço militar;
- VII – gozo de licença para atividade política;
- VIII - gozo de licença prêmio;
- IX – gozo de licença para doar sangue, por 1 (um) dia;
- X – gozo de licença por 2 (dois) dias para se alistar como eleitor;
- XI – gozo de licença por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:
  - a) casamento,
  - b) falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**Parágrafo único.** Não se admite a utilização de tempo de serviço prestado na condição de servidor contratado, para fins de concessão de licença-prêmio.

**Art. 133 -** Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) Licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
  - b) Licença para tratar de interesses particulares;
  - c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) Desempenho de mandato classista.

**Parágrafo único.** As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

**Art. 134 -** Apenas suspendem a contagem do período aquisitivo, para fins de concessão de licença-prêmio, os afastamentos do exercício das atribuições do cargo em decorrência de:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II – licença à gestante;
- III – licença maternidade, inclusive em virtude de adoção;
- IV – licença paternidade, inclusive em virtude de adoção;
- V – licença por acidente de serviço.



## **Município de Conceição de Ipanema**

### **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 135 -** O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

**Art. 136 -** A requerimento do servidor, a licença-prêmio poderá ser convertida em dinheiro, a critério exclusivo da Administração e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 137 -** A licença-prêmio não poderá ser cassada depois de iniciado o gozo da mesma, a não ser por desistência do próprio servidor, mediante comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Educação, desde que transcorrido prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### **SEÇÃO III**

#### **DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE**

**Art. 138 -** Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**§ 1º.** A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação médica.

**§ 2º.** No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

**§ 3º.** No caso de natimorto, o período da licença será de 120 (cento e vinte) dias.

**§ 4º.** No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

**§ 5º.** À servidora gestante poderá ser concedida licença das atribuições do cargo nos casos de epidemias, quando restar caracterizado caso de perigo à gestação.

**Art. 139 -** Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

**Art. 140 -** A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

**Parágrafo único.** No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**Art. 141 -** Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

**Parágrafo único.** Os servidores em gozo da licença prevista neste artigo serão remunerados pelo INSS a partir do 16º (décimo sexto) dia, quando o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 142 -** Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal e, se por prazo superior, pelo perito oficial do INSS.



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

§ 1º. Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º. Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do Município.

§ 3º. Os atestados médicos deverão ser apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de início do afastamento, sob pena de perda da remuneração do período do afastamento.

§ 4º. Nos casos de afastamento por período igual ou inferior a 2 (dois) dias, o atestado médico referente ao período deverá ser apresentado à Chefia imediata.

§ 5º. Nos casos de afastamento com período superior a 2 (dois) dias e inferior a 15 (quinze) dias, o atestado médico referente ao período deverá ser apresentado ao Médico designado pela Prefeitura Municipal, para a realização da inspeção, e confirmação do atestado.

§ 6º. Quando o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias, deverão os mesmos ser encaminhados ao INSS, para fins de inspeção médica, na forma da legislação.

§ 7º. Havendo solicitação de prorrogação do afastamento, o servidor deverá submeter-se a nova perícia, na forma da legislação.

**Art. 143 -** Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

**Art. 144 -** O atestado e o laudo médico não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.

§ 1º. Os atestados médicos, para sua eficácia, deverão conter necessariamente:

- I - Tempo de afastamento concedido ao servidor, por extenso e numericamente,
- II - Diagnóstico codificado, conforme Código Internacional de Doença, ou Relatório Médico,
- III - Assinatura do Médico sobre carimbo do qual conste o nome completo e o registro do respectivo Conselho profissional.

§ 2º. Quando se tratar de doença profissional, lesões produzidas por acidentes em serviço, ou doença grave, contagiosa ou incurável, deverá constar do laudo ou atestado médico o nome ou natureza da doença.

**Art. 145 -** O abono de faltas com base em declaração de comparecimento a consulta ou exame médico, quando dela não constar a incapacidade de locomoção do servidor, deverá ser previamente autorizado pelo superior hierárquico, e prevalecerá para a fração correspondente ao tempo necessário ao procedimento médico e aos respectivos deslocamentos.

**Art. 146 -** O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

### **SEÇÃO V** **DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DOENTE DA FAMÍLIA**

**Art. 147 -** Poderá ser concedida a licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente, mediante comprovação médica.



## **Município de Conceição de Ipanema**

### **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer médico; e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

§ 3º. A prorrogação da licença prevista no parágrafo anterior não se aplica ao servidor contratado.

#### **SEÇÃO VI**

#### **DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**

**Art. 148 -** É assegurado ao servidor efetivo o direito de licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou estadual, ou sindicato representativo da categoria dos servidores públicos municipais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### **SEÇÃO VII**

#### **DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR**

**Art. 149 -** É assegurado ao ocupante de cargo público afastar-se do serviço quando convocado para o serviço militar obrigatório por Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### **SEÇÃO VIII**

#### **DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**

**Art. 150 -** O servidor tem direito de licença para concorrer a mandato eletivo de acordo com o disposto na Lei Eleitoral em vigor, quando de sua concessão, bem como no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### **SEÇÃO IX**

#### **DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO**

**Art. 151 -** O servidor tem direito de licença para exercer mandato eletivo de acordo com o disposto na Lei Eleitoral em vigor, quando de sua concessão, e nos termos da Constituição Federal.

#### **SEÇÃO X**

#### **DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

**Art. 152 -** A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

#### **SEÇÃO XI**

#### **DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**



## Município de Conceição de Ipanema - ESTADO DE MINAS GERAIS -

**Art. 153 -** A licença para capacitação é o afastamento temporário do servidor estável do exercício das atribuições específicas de seu cargo, para o desempenho de atividades especiais ou frequência a cursos de capacitação ou especialização relacionados com a titularidade do seu cargo.

**Art. 154 -** A licença para capacitação, respeitada a conveniência do serviço público, será concedida ao servidor para:

- I – integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa;
- II – participar de congresso ou reunião científica, extensão, aperfeiçoamento ou atualização;
- III – participar, como discente, de curso de especialização *strictu sensu*;
- IV – frequentar curso de habilitação para atender a programação de iniciativa do Sistema.

**§ 1º.** A licença prevista neste artigo tem os seguintes prazos:

- I – para o desempenho de atividades previstas no inciso I deste artigo, até 1 (um) ano;
- II – a do inciso II, até 45 (quarenta e cinco) dias em cada ano letivo;
- III – a dos incisos III e IV, pelo tempo suficiente para o término do Curso, exigindo o interstício de 02 (dois) anos para nova licença, quando se tratar de discente.

**§ 2º.** Os prazos estipulados no parágrafo anterior poderão ser prorrogados, a juízo da Secretaria Municipal de Educação, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 155 -** O requerimento, quando necessário, para os afastamentos previstos nesta Seção, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 156 -** O servidor beneficiado da licença prevista nos incisos III e IV, do artigo 154, independentemente de já haver cumprido o interstício legal para a aposentadoria, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

**§ 1º.** O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado, antes do início do gozo da licença.

**§ 2º.** O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará a devolução, a título de indenização, do valor correspondente à remuneração do servidor, durante o período de fruição da licença, descontado o período porventura trabalhado após o retorno.

**Art. 157 -** A licença poderá ser interrompida na hipótese de afastamento da atividade por motivo justificado, entendendo-se como tal o que não determinar desconto no vencimento.

**Parágrafo único.** Cessado o motivo de interrupção e persistindo as condições que justificarem a concessão do afastamento, é assegurado ao servidor o direito de retornar do gozo da licença interrompida.

**Art. 158 -** A licença de que trata esta Seção será cassada, caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão, ressalvado o disposto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Cabe ao servidor beneficiado comprovar, mediante documentação competente, a ser arquivada em sua pasta individual, o efetivo desenvolvimento das atividades que justificarem a concessão do seu afastamento.

**Art. 159 -** O servidor que se afastar em licença não perde a lotação na Escola de origem e faz jus aos direitos e vantagens de seu cargo.



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 160 -** É de competência do Secretário Municipal de Educação o ato de concessão da autorização especial, ouvido o Chefe do Poder Executivo.

### **Capítulo VII** **Da Aposentadoria**

**Art. 161 -** O servidor do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema terá o direito de se aposentar de acordo com as regras estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

### **TÍTULO IX** **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **Capítulo I** **Dos Direitos, dos Deveres e das Proibições**

#### **SEÇÃO I** **DOS DIREITOS**

**Art. 162 -** São direitos inerentes à função exercida pelos servidores do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema, além dos já previstos nesta Lei Complementar, e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I – ter ao seu alcance informações técnicas, materiais didáticos e outros instrumentos necessários ao desempenho de suas funções;
- II – contar com assessoria técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- III – ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, instrumentos de avaliação do rendimento escolar, observadas as diretrizes legais em vigor e os princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico, pedagógico e administrativo, independente da situação funcional ou do regime jurídico de admissão;
- V – participar do processo de planejamento, execução e avaliação dos processos escolares;
- VI – dispor de ambiente de trabalho e de condições materiais adequadas ao exercício de suas atividades laborais;
- VII – reunir-se no ambiente de trabalho para tratar de assuntos de interesse profissional ou da educação em geral, sem prejuízo das atividades regulares;
- VIII - ter assegurado aperfeiçoamento profissional continuado.

#### **SEÇÃO II** **DOS DEVERES**

**Art. 163 -** Além dos deveres para com a administração em geral elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são deveres inerentes ao exercício das funções desempenhadas em relação às atividades desenvolvidas dentro do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema:

- I – elaborar e executar os projetos, programas e planos no que for de sua competência;
- II – cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- III – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- IV – dedicar-se, durante o horário de trabalho, ao desempenho das atribuições de seu cargo;
- V – manter e fazer com que seja mantida a disciplina na sala de aula e fora dela;



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

- VI – comparecer às reuniões previstas no calendário escolar, de acordo com as necessidades da Escola, e às extraordinárias, quando convocado;
- VII – participar de cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento promovidos pela Escola e ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - apresentar aos superiores as irregularidades de que tiver conhecimento;
- IX – zelar pela própria participação e a da comunidade e pela gestão democrática da Escola;
- X – apresentar sugestões para a melhoria do serviço e qualidade de ensino;
- XI – respeitar a Instituição Escolar;
- XII – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- XIII - comparecer ao local de trabalho com pontualidade e assiduidade;
- XIV - colaborar com a equipe escolar e a comunidade em geral para o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Pedagógico da Escola;
- XV – estimular a cooperação e o diálogo entre os educandos e demais educadores;
- XVI - zelar pela defesa de direitos e pela reputação do Quadro da Educação;
- XVII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação dos projetos escolares;
- XVIII - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- XIX - respeitar o educando como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;
- XX – assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- XXI - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar, as diretrizes da política educacional na Escola e a utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação no processo ensino-aprendizagem;
- XXII - zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

### **SEÇÃO III** **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 164 -** Além das proibições elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, constituem transgressões passíveis de pena para os servidores do Quadro de Servidores Municipais da Educação:

- I – o desrespeito às normas deste Estatuto;
- II – a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao educando ou ao colega de trabalho;
- III – o uso de meios injuriosos ou violentos no trato com o educando ou com o colega de trabalho;
- IV – o não comparecimento, sem relevante motivo comprovado, às aulas, reuniões ou aos trabalhos escolares;
- V – a prática de qualquer forma de discriminação.

### **Capítulo II** **Da Acumulação**

**Art. 165 -** Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

## **TÍTULO X**



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 166 -** Ficam extintas 07 (sete) vagas do emprego público de Professor Nível II, criadas pela Lei Municipal n.º 479/98, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

**Art. 167 -** Ficam extintas 06 (seis) vagas do emprego público de Professor Nível III, criadas pela Lei Municipal n.º 479/98, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

**Art. 168 -** Fica extinto o emprego público de Professor, criado pela Lei Municipal n.º 727/2012, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

**Art. 169 -** Fica extinto o emprego público de Supervisor Escolar, criado pela Lei Municipal n.º 499/99, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

**Art. 170 -** Fica extinto o emprego público de Auxiliar de Secretaria, criado pela Lei Municipal n.º 599/2005, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

**Art. 171 -** Ficam extintas 03 (três) vagas do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais (Servente Escolar), criado pela Lei Municipal n.º 749/2013, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

**Art. 172 -** Ficam extintas 13 (treze) vagas do emprego público de Professor Nível 1 – Educação Infantil e 1º ao 5º ano, criado pela Lei Municipal n.º 749/2013, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

**Art. 173 -** Ficam extintas 10 (dez) vagas do emprego público de Professor Nível 2 – 6º ao 9º ano, criado pela Lei Municipal n.º 749/2013, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

**Art. 174 -** Ficam criadas 03 (três) vagas no emprego público de Assistente de Turma, criado pela Lei Municipal n.º 749/2013, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, passando a vigorar com 12 (doze) vagas.

**Art. 175 -** O regime jurídico dos integrantes do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema contido nesta Lei Complementar é o estatutário.

**Art. 176 -** Ao pessoal do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema, aplica-se subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, naquilo que não contrariar esta legislação.

**Art. 177 -** Compete à Secretaria Municipal de Educação atualizar os servidores das Escolas Municipais, além de promover intercâmbio de experiências pedagógicas entre os integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Para cumprir o disposto nesse artigo, a Secretaria Municipal de Educação promoverá, no mínimo, uma vez por ano, cursos, seminários, debates, encontros, palestras outras atividades afins.



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 178 -** As atividades de apoio ao processo educacional nas áreas de suporte administrativo, saúde, nutrição, psicologia, assistência social e outras, serão exercidas por servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação ou através de convênios com serviços especializados.

**Art. 179 -** Os atuais empregados públicos do Quadro de Pessoal da Educação poderão optar pela submissão ao regime estatutário, instituído por esta Lei Complementar, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** A permanência dos atuais empregados públicos submetidos ao regime celetista não causará qualquer prejuízo aos direitos incorporados ao seu patrimônio jurídico até a edição desta Lei Complementar, tratando-se de direito adquirido, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

**Art. 180 -** Ficam transformados, nos termos do Anexo I, os cargos nele arrolados.

**Parágrafo único.** A transformação prevista neste artigo não prejudica o empregado concursado, vinculado ao respectivo emprego público, submetido ao Regime Celetista (CLT), que não fizer a opção de submissão ao Regime Estatutário, permanecendo o mesmo com os direitos, deveres e obrigações previstos no regime anterior.

**Art. 181 -** Os empregados públicos que optarem pelo regime estatutário, previsto nesta Lei Complementar, serão reposicionados na carreira, no grau e nível correspondente ao vencimento básico atualmente percebido, conforme Tabelas constantes do Anexo II, desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O posicionamento na nova carreira não poderá representar percepção de remuneração inferior à do mês anterior ao da aprovação desta Lei Complementar, ensejando, neste caso, o reposicionamento automático do servidor no grau em que lhe garanta a irredutibilidade de vencimentos.

**Art. 182 -** Deverá o órgão de Recursos Humanos, juntamente com a Procuradoria do Município, promover a análise das pastas funcionais dos atuais servidores do Quadro de Servidores Municipais da Educação de Conceição de Ipanema, a fim de verificar a possibilidade de concessão de progressão horizontal com base nas regras instituídas por esta Lei Complementar, a partir da data da concessão da última progressão.

**Parágrafo único.** Os trabalhos previstos neste artigo deverão ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 183 -** As Escolas deverão adaptar seus regimentos aos dispositivos deste Estatuto em 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 184 -** Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:  
I – Anexo I: Tabela de Transformação de Empregos Públicos em Cargos Públicos do Quadro de Pessoal da Educação;  
II – Anexo II: Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Educação;  
III – Anexo III: Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Educação;  
IV – Anexo IV: Atribuições Inerentes aos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Educação.



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 185 -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

**Art. 186 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema/MG, aos 28 de junho de 2022.

**Samuel Lopes de Lima**  
*Prefeito Municipal*



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**ANEXO I**

**TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO**

<b>EMPREGO PÚBLICO EXISTENTE</b>	<b>CARGO PÚBLICO CRIADO</b>
Assistente de Turma	Assistente de Turma
Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais (Servente Escolar)
Especialista em Educação (Orientação Educacional de Supervisão Escolar)	Especialista em Educação (Orientação Educacional de Supervisão Escolar)
Professor PI – Educação Infantil e 1º ao 5º ano	Professor I – Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Professor PII – 6º ao 9º ano	Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental

\* A Tabela se aplica exclusivamente para os casos em que o Empregado Concursado, vinculado ao respectivo Emprego Público, submetido ao Regime Celetista (CLT), fizer a opção de submissão ao Regime Estatutário, passando a prover Cargo Público correspondente.

Conceição de Ipanema/MG, aos 28 de Junho de 2022.

**Samuel Lopes de Lima**  
*Prefeito Municipal*



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO**

**Professor I – Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
<b>I</b>	1.950,00	1.998,75	2.047,50	2.096,25	2.145,00	2.193,75	2.242,50	2.291,25	2.340,00	2.388,75	2.437,50
<b>II</b>	2.145,00	2.198,62	2.252,25	2.305,87	2.359,50	2.413,12	2.466,75	2.520,37	2.574,00	2.627,62	2.681,25
<b>III</b>	2.340,00	2.398,50	2.457,00	2.515,50	2.574,00	2.632,50	2.691,00	2.749,50	2.808,00	2.866,50	2.925,00
<b>IV</b>	2.535,00	2.598,37	2.661,75	2.725,12	2.788,50	2.851,87	2.915,25	2.978,62	3.042,00	3.105,37	3.168,75

Nível I: Magistério (Ensino Médio)

Nível II: Curso Normal Superior ou Pedagogia

Nível III: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível IV: Mestrado/Doutorado



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental**

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	1.732,00	1.775,30	1.818,60	1.861,90	1.905,20	1.948,50	1.991,80	2.035,10	2.078,40	2.121,70	2.165,00
II	1.905,20	1.952,83	2.000,46	2.048,09	2.095,72	2.143,35	2.190,98	2.238,61	2.286,24	2.333,87	2.381,50
III	2.078,40	2.130,36	2.182,32	2.234,28	2.286,24	2.338,20	2.390,16	2.442,12	2.494,08	2.546,04	2.598,00
IV	2.251,60	2.307,89	2.364,18	2.420,47	2.476,76	2.533,05	2.589,34	2.645,63	2.701,92	2.758,21	2.814,50

Nível I: Licenciatura na área de atuação

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

**Especialista em Educação (Orientação Educacional de Supervisão Escolar)**

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	1.732,00	1.775,30	1.818,60	1.861,90	1.905,20	1.948,50	1.991,80	2.035,10	2.078,40	2.121,70	2.165,00
II	1.905,20	1.952,83	2.000,46	2.048,09	2.095,72	2.143,35	2.190,98	2.238,61	2.286,24	2.333,87	2.381,50
III	2.078,40	2.130,36	2.182,32	2.234,28	2.286,24	2.338,20	2.390,16	2.442,12	2.494,08	2.546,04	2.598,00
IV	2.251,60	2.307,89	2.364,18	2.420,47	2.476,76	2.533,05	2.589,34	2.645,63	2.701,92	2.758,21	2.814,50

Nível I: Licenciatura na área de atuação

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Assistente de Turma**

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	1.212,00	1.242,30	1.272,60	1.302,90	1.333,20	1.363,50	1.393,80	1.424,10	1.454,40	1.484,70	1.515,00
II	1.333,20	1.366,53	1.399,86	1.433,19	1.466,52	1.499,85	1.533,18	1.566,51	1.599,84	1.633,17	1.666,50
III	1.454,40	1.490,76	1.527,12	1.563,48	1.599,84	1.636,20	1.672,56	1.708,92	1.745,28	1.781,64	1.818,00
IV	1.575,60	1.614,99	1.654,38	1.693,77	1.733,16	1.772,55	1.811,94	1.851,33	1.890,72	1.930,11	1.969,50

Nível I: Nível Médio

Nível II: Curso Normal Superior ou Pedagogia

Nível III: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível IV: Mestrado/Doutorado

**Auxiliar de Biblioteca**

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	1.212,00	1.242,30	1.272,60	1.302,90	1.333,20	1.363,50	1.393,80	1.424,10	1.454,40	1.484,70	1.515,00
II	1.333,20	1.366,53	1.399,86	1.433,19	1.466,52	1.499,85	1.533,18	1.566,51	1.599,84	1.633,17	1.666,50
III	1.454,40	1.490,76	1.527,12	1.563,48	1.599,84	1.636,20	1.672,56	1.708,92	1.745,28	1.781,64	1.818,00
IV	1.575,60	1.614,99	1.654,38	1.693,77	1.733,16	1.772,55	1.811,94	1.851,33	1.890,72	1.930,11	1.969,50

Nível I: Nível Médio

Nível II: Curso Normal Superior ou Pedagogia

Nível III: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível IV: Mestrado/Doutorado

**Auxiliar de Serviços Gerais (Servente Escolar)**

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	1.212,00	1.242,30	1.272,60	1.302,90	1.333,20	1.363,50	1.393,80	1.424,10	1.454,40	1.484,70	1.515,00



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Nível I: Elementar

Conceição de Ipanema/MG, aos 28 de junho de 2022.

**Samuel Lopes de Lima**  
*Prefeito Municipal*



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**ANEXO III**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO**

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<b>CÓDIGO DE CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
<b><i>NIVEL SUPERIOR</i></b>		
Especialista em Educação (Orientação Educacional de Supervisão Escolar)	ESP	02
Professor I – Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	PI	30
Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental - Ciências	PII-Ci	03
Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental - Educação Física	PII-Ef	03
Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental - Educação Religiosa	PII-Er	01
Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental - Geografia	PII-Ge	03
Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental - Inglês	PII-In	02
Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática	PII-Mt	03
Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental - Português	PII-Pt	03
<b><i>NIVEL MÉDIO</i></b>		
Assistente de Turma	AST	12
Auxiliar de Biblioteca	AUB	01
<b><i>NIVEL ELEMENTAR</i></b>		



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Auxiliar de Serviços Gerais (Servente Escolar)	ASE	40
--	-----	----

Conceição de Ipanema/MG, aos 28 de Junho de 2022.

**Samuel Lopes de Lima**  
*Prefeito Municipal*



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**ANEXO IV**

**ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE**  
**PESSOAL DA EDUCAÇÃO**

**CARGOS EFETIVOS**

**1 – ASSISTENTE DE TURMA**

Descrição Sintética

Compreende os cargos que se destinam a executar sob orientação, atividades auxiliares e de apoio às creches e escolas municipais, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde dos menores.

Requisitos

Ensino médio.

**2 – AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

Descrição Sintética

Zelar e manter atualizado o acervo das bibliotecas das Escolas Municipais e o Arquivo Geral do Município; catalogar as obras por autor e temas; atender e orientar os usuários; executar outras tarefas afins e correlatas.

Requisitos

Ensino médio.

**3 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE ESCOLAR)**

Descrição Sintética

Compreende os cargos que se destinam a executar funções de zeladorias em escolas municipais e creches, promovendo a limpeza e conservação das mesmas e assegurando o cumprimento de regulamentos pré-estabelecidos, visando o asseio, segurança e bem estar de seus usuários, bem como, auxiliar no preparo de refeições.

**4 – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL DE SUPERVISÃO ESCOLAR)**



## **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

### Descrição Sintética

Compreende os cargos de especialista em educação que se destinam a coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades didáticas e pedagógicas na rede municipal de ensino, na área de supervisão escolar.

### Requisitos

Curso Superior em Pedagogia; ou Curso Superior em área afim, com especialização em Supervisão Escolar.

## **5 – PROFESSOR I – ENSINO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

### Descrição Sintética

Compreende os cargos que se destinam a executar as atividades de docência no Ensino Infantil e nos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, além de coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação; zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes escolares, ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência, realizando relatório de mal funcionamento, ausência, transferência para outro setor, quando for o caso; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

### Requisitos

Possuir Curso Normal Superior ou Curso Superior de Pedagogia.

## **6 – PROFESSOR II – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

### Descrição Sintética

Compreende os cargos que se destinam a executar as atividades de docência nos quatro anos finais do ensino fundamental, dentro de qualquer das seguintes áreas de especialização: Língua Portuguesa, Matemática, Inglês, Espanhol, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Educação Religiosa ou Educação Artística; além de coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação.



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Requisitos

Possuir Curso de Licenciatura específica na área correspondente.

Conceição de Ipanema/MG, aos 28 de Junho de 2022.

**Samuel Lopes de Lima**  
*Prefeito Municipal*